



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO DE TRÁFEGO INTERNACIONAL - UFTI/DELEMIG/DREX/SR/PF/AP

Decisão nº 99146888/2025-UFTI/DELEMIG/DREX/SR/PF/AP

Processo: 08361.002102/2025-39

Referência: **Auto de Infração e Notificação nº 1245_00032_2025, de 07/05/2025**

Assunto: **Aplicação de Multa em controle migratório**

Autuada: **SPDBFL NO.ONE HUNDRED AND FIFTY-THREE (SHANGAI) SHIP LEASING COMPANY LIMITED (5125), representada por MASHIPS GENERAL SHIPPING AGENCY.**

Valor da multa: **R\$10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).**

DECISÃO:

1. No dia 07/05/2025. foi emitido Passe de Entrada para o navio **M/V BBG LIJIANG, de bandeira LIBÉRIA, IMO 9971953**, registrando-se após a conferência dos documentos de viagem, a constatação da presença de 21 (VINTE E UM) tripulantes chineses com documentação irregular para entrada no Brasil (falta de visto).
2. Na mesma data (07/05/2025) foi lavrado o Auto de Infração e Notificação-AIN nº 1245_00032_2025 formalizando a infringência do art. 109, V, da Lei nº 13.445/2017, aplicando-se o valor de **R\$10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) de multa**, sendo encaminhando o AIN e a GRU correspondente para o e-mail da agência consignatária **MASHIPS GENERAL SHIPPING AGENCY (maships@maships.com)**.
3. No dia 08/05/2025 retornou para o e-mail: **delemig.porto.srap@pf.gov.br** o AIN assinado pelo comandante da embarcação M/V BB LIJIANG, iniciando-se então o prazo para apresentação de defesa, que se encerrou no dia 19/05/2025, quedando-se inerte para apresentar **Defesa**, ou seja, **tornou-se revel, por não ter apresentado defesa**, tampouco comprovando o recolhimento do valor da multa aplicada, ensejando, portanto, na necessidade de prosseguimento da apuração do fato e na prática dos atos administrativos subsequentes;
4. **Diante do exposto, mantém-se a força da autuação original, determinando-se o cumprimento do AIN da forma que foi lavrado;**
5. **Publique-se esta Decisão no sítio da Polícia Federal, nos**

- termos do §1º, art. 9º, da IN nº 198-DG/PF/2021;
6. Notifique-se a parte autuada para, se entender conveniente, apresentar recurso em 10 (dez) dias, ou comprovante de recolhimento da multa a qualquer tempo, compartilhando o acesso ao procedimento em curso.
 7. Ciência ao Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/AP.

Macapá-AP, na data da assinatura eletrônica.

Assinado eletronicamente
George Wanderley Valcácio dos Santos
Agente de Polícia Federal
Mat. 13.605/Classe Especial



Documento assinado eletronicamente por **GEORGE WANDERLEY VALCACIO DOS SANTOS**,
Agente de Polícia Federal, em 09/07/2025, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=99146888&crc=E3E5C571](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=99146888&crc=E3E5C571).
Código verificador: **99146888** e Código CRC: **E3E5C571**.